



PREAMBULO

EDITAL DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2018 PROCESSO:14141/2018

O Município de Chapadão do Céu GO, através de sua Comissão Permanente de Licitação, Nomeada pelo Decreto do Prefeito Municipal 2044 02 de maio de 2018, torna público que fará realizar na Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal de Chapadão do Céu GO, na avenida em qd 51 Centro, Chapadão do Céu GO CEP 75.828-000, que será realizado no dia 10 de dezembro de 2018 às 09:00 horas horário de Brasília, licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA**, regida pelas Leis Federais nº 8.666/93 e 8.887/95, pelo tipo **menor preço GLOBAL**, visando a **Contratação de empresa especializada para construção de uma Escola Padrão FNDE**, conforme descrito nos projetos, plantas e memorial descritivo anexo ao Edital.

PROCESSOS ADMINISTRATIVOS Nº 002/2018

I – DO OBJETO

1.1 – A presente licitação tem por finalidade a seleção da melhor proposta, que possibilite a Comissão Permanente de Licitação, na forma e nos termos deste edital, a Contratação de empresa especializada para construção de uma Escola Padrão FNDE, conforme descrito nos projetos, plantas e memorial descritivo anexo ao Edital, mediante condições estabelecidas no edital e seus anexos.

II – CONDIÇÕES GERAIS

2.1 – Somente poderão participar da presente Concorrência Pública, pessoas jurídicas, especializadas no ramo, legalmente constituídas, que satisfaçam as condições estabelecidas neste edital.

2.2 – Apresente licitação ficara a cargo da comissão Permanente de Licitação, a qual competirá:

2.2.1 – Receber os envelopes “Habilitação “ “Proposta”:

2.2.2 – Examinar a documentação, habilitando ou não os participantes, de conformidade com as exigências do edital;

2.2.3 – Proceder ao julgamento das propostas, observando os fatores do critério de julgamento, constantes do item **07** deste instrumento.



2.2.4 – Lavrar a ata circunstanciada a cada fase do processo licitatório, relatando os fatos e decisões que vierem a ser tomadas.

2.2.5 – Informar os recursos que porventura forem apresentados contra os seus atos na presente licitação;

2.2.6 – Submeter à apreciação superior as decisões proferidas pela Comissão, e

2.2.7 – Promover a divulgação dos seus atos pertinentes ao procedimento licitatório, através do quadro próprio de avisos da Comissão Permanente de Licitação e por publicação na imprensa oficial.

2.3 – Poderão, a critério da comissão, ser relevados erros e omissões irrelevantes que não resultem em prejuízos para o entendimento da proposta e par ao seu julgamento, ou para o serviço público.

2.4 – O presente Edital contém todos Anexos **abaixo relacionados**, dele fazendo parte integrante e inseparáveis para todos os efeitos legais.

Anexo I	Projetos
Anexo II	Minuta Contratual
Anexo III	Modelo Declaração Requisitos de Habilitação
Anexo IV	Modelo Declaração de Inexistência de Impedimentos
Anexo V	Modelo Declaração ME e EPP
Anexo VI	Modelo Declaração que não emprega menores
Anexo VII	Modelo Proposta

III – DA PARTICIPAÇÃO

3.1 – Poderão participar da presente licitação as empresas ou firmas que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto a documentação requerida neste edital e ainda, que contiver no seu ramo de atividade, inserido no contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, a faculdade para execução do objeto constante deste edital.

3.2 – A participação na licitação importa total e irrestrita submissão das proponentes às condições deste Edital.

3.3 – Nenhuma pessoa física ou jurídica poderá representar mais de uma firma na presente licitação. Caso ocorra, serão as respectivas licitantes inabilitadas.

3.4 – As licitantes que comprovarem o enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do art. 3º, da Lei Complementar nº 123/06, terão tratamento



diferenciado das demais, consoante disposições constantes nos artigos 42 a 45 do mesmo diploma legal

3.5 – NÃO PODERA CONCORRER, DIRETA OU INDIRETAMENTE, NESTA LICITAÇÃO:

3.5.1 – Empresas em estado de falência, concordata ou em processo de recuperação judicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

3.5.2 – Que estiver suspensa do direito de licitar e/ou declarada inidônea por qualquer órgão ou entidade da administração pública Federal, Estadual ou Municipal, Direta ou indireta circunstancia que sujeitará o responsável, caso participe nesta condição, à pena prevista no art. 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93. Este veto ocorrerá em qualquer uma das fases desta licitação;

3.5.3 – O autor do projeto, básico ou executivo de órgão, pessoa física ou jurídica;

3.5.4 – Servidor ou dirigente de órgão ou entidade CONTRATANTE ou responsável pela licitação;

3.5.5 – Que esteja reunida em coligação;

3.5.6 – Que não atenda as exigências deste Edital;

3.5.7 – Cujos sócios ou diretores pertençam, simultaneamente, a mais de uma firma licitante neste certame;

3.5.8 – Que incorrer nas penalidades previstas no art. 87, inciso III e IV, da Lei nº 8.666/93;

3.6 – Somente terá o direito de usar palavra, rubricar a documentação e proposta, apresentar reclamações ou recursos e assinar atas o representante legal da empresa, comprovadamente CREDENCIADO.

3.7 – As licitantes interessadas deverão apresentar, no dia, horário e local de abertura desta licitação mencionados no preâmbulo do edital, à Comissão Permanente de Licitação, a documentação e proposta exigidos neste instrumento, em invólucros separados e lacrados, sendo o primeiro com subtítulo “**HABILITAÇÃO**” e o segundo com subtítulo “**PROPOSTA**”, contendo em suas partes externas além da razão social da razão social da empresa licitante a indicação com seguintes dizeres:



ENVELOPE Nº 1 – “HABILITAÇÃO”
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO CÉU GO
CONCORRENCIA PUBLICA Nº 002/2018
DATA DE ABERTURA: 10 de dezembro de 2018
HORARIO: 09:00
RAZAO SOCIAL DO PROPONENTE
CNPJ

ENVELOPE Nº 2 – “PROPOSTA”
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO CÉU GO
CONCORRENCIA PUBLICA Nº 002/2018
DATA DE ABERTURA: 10 de dezembro de 2018
HORARIO: 09:00
RAZAO SOCIAL DO PROPONENTE
CNPJ

3.8 – Não serão aceitas documentação e proposta via postal, fax, protocolo e/ou similares.

3.9 – A Comissão não se responsabilizara por propostas e/ou documentos que não forem entregues diretamente à mesma no horário e data estabelecidos neste instrumento.

3.10 – Após o horário e data de abertura estabelecidos no preâmbulo deste edital par recebimento dos envelopes proposta documentação, nenhum documento ou proposta ser recebido pela Comissão, ou seja, não será permitida a participação de licitantes retardatários.

IV – DO CREDENCIAMENTO

4.1 – O representante da empresa proponente deverá apresentar-se para o credenciamento junto ao Pregoeiro, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, respondendo por sua representada, devendo, ainda, no ato de entrega dos documentos de credenciamento, identificar-se exibindo, no original, Cédula de Identidade ou outro documento oficial de identificação com fotografia.

4.2 – O credenciamento será efetuado por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular, se particular com firma reconhecida em cartório, dando poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da proponente, acompanhado de documento, via original ou cópia devidamente autenticada, comprobatório da capacidade do (s) outorgante (s) para constituir mandatário.



Em sendo sócio, proprietário, diferente ou assemelhado da empresa proponente, a capacidade poderá ser comprovada pela apresentação do respectivo Estatuto ou contrato Social, ou outro instrumento equivalente devidamente registrado pela Junta Comercial ou, tratando-se de sociedades simples, do ato constitutivo acompanhado da ata de eleição da diretoria, registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

4.3 – Será admitido apenas 1 (um) representante par cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma empresa.

4.4 – Apresentar no ato do CREDENCIAMENTO Declaração de Pleno atendimento aos requisitos de Habilitação e Proposta Exigidos, fora dos envelopes, conforme modelo em anexo III.

4.5 – Apresentar no ato do CREDENCIAMENTO Declaração de Inexistência de Fatos Supervenientes, Suspensão Temporária ou Inidoneidade para Licitar, fora dos envelopes, conforme modelo em anexo IV.

4.6 – No Horário e Local, indicados no Preambulo, será aberta a Sessão de processamento da Concorrência Publica, iniciando-se com Credenciamento dos interessados em participar do certame.

4.7 – DA CAUÇÃO

4.7.1 – A caução referente a garantia-proposta será de 1% (um por cento) do valor global anual estimado dos serviços, objeto deste certame, conforme prevista do artigo 31, inciso III da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, podendo o licitante optar por uma das seguintes modalidades: CAUÇÃO EM DINHEIRO, SEGURO GARANTIA OU CARTA DE FIANÇA BANCARIA, conforme previsão do artigo 56, § 1º do retro mencionado Lei.

4.7.2 – O depósito de caução da garantia-proposta deverá ser efetuado até o Dia 07 de dezembro de 2018 na Tesouraria desta Prefeitura no valor correspondente a 1% (um por cento) do orçamento total estimado dos serviços, objeto deste certame, correspondente a R\$ 40.015,11 (quarenta mil e quinze reais e onze centavos) que deverá ser anexada aos documentos de habilitação:

4.7.3 – A restituição da caução será efetuada a todas as empresas proponentes e dar-se-á através de solicitação expressa das mesmas após 48 (quarenta e oito) horas da publicação do extrato de contrato da presente licitação.



V – DA HABILITAÇÃO (Envelope n.º 1 – Habilitação)

5.1 – Os Documentos de Habilitação deverão ser entregues em envelope individual (envelope n.º 1), devidamente fechado, contendo os documentos elencados a seguir:

5.1.1 – RELATIVAMENTE À HABILITAÇÃO JURÍDICA

5.1.1.1 – Cópia da cédula de identidade do representante legal (diretor, sócio ou superintendente) da empresa ou firma licitante, caso não haja procurador legalmente constituído, nos termos do subitem seguinte.

5.1.1.2 – Mandato procuratório público ou particular, caso seja particular com firma reconhecida em cartório, acompanhada de cópia e cédula de identidade do outorgado caso o responsável pela proponente seja procurador legalmente constituído, em caso de substabelecimento também deverá estar qualificado, identificado e com firma reconhecida em cartório, O atendimento a este subitem suprime a exigência do item **5.1.1.1**, e vice-versa;

5.1.1.3 – Registro comercial, para empresa individual;

5.1.1.4 – Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, para as sociedades empresariais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos comprobatórios de eleições de seus exercício;

5.1.1.5 – Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova do registro de ata de eleição da diretoria em exercício (Registro Civil das pessoas Jurídicas) de investidura ou nomeação da diretoria em exercício;

5.1.1.6 - Decreto de autorização, devidamente publicado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir.

5.1.1.7 – **Declaração de comprovação, assinada e com firma reconhecida do representante legal e contador da licitante, exigida somente para microempresa e empresas de pequeno porte, de enquadramento em um dos dois regimes, caso pretenda beneficiar-se, na forma do disposto da Lei Complementar n.º 123 de 14/12/2006, conforme modelo constante no Anexo V deste edital.**



5.1.1.7.1 – Certidão ou Declaração expedida pela Junta Comercial, comprovado a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias consecutivos de antecedência da data prevista para apresentação das propostas, segundo disposição do art. 8º da Instrução Normativa do Departamento Nacional de Registro do Comercio – DNRC nº 103 de 30.04.2007.

5.1.2 – RELATIVAMENTE À REGULARIDADE FISCAL:

5.1.2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

5.1.2.2 – Prova de Regularidade relativa o FGTS, por meio de Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), expedida pela Caixa Econômica Federal (www.caixa.gov.br) ou do documento denominado “Situação de Regularidade do Empregador”, com prazo de validade em vigor na data de abertura dos envelopes;

5.1.2.3 - Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social (INSS), por meio de Certidão Negativa de Debito da Dívida Ativa da União expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (www.pgfn.fazenda.gov.br) e Quitação de Tributos e Contribuições Federais, expedidas pela Receita Federal (www.receita.fazenda.gov.br); ou Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

5.1.2.4 – Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, por meio de Certidão Negativa de Debito em relação a Tributos Estaduais (ICMS), expedida pela Secretais da Fazenda Estadual, no Estado sede da licitante;

5.1.2.5 – Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal, por meio de Certidão Negativa de Debito em relação a tributos Municipais, expedida pela Prefeitura do Município sede da licitante;

5.1.2.6 – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicilio sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade compatível com o objeto contratual.

5.1.2.7 – Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da constituição Federal (Anexo VI)

5.1.2.8 – Prova de inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou positiva com efeito de Negativa, nos termos do Título



VII_A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovado pelo Decreto Lei n ° 5.452, de 1° de maio de 1943.

5.1.2.9 – A Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP deverá apresentar documentação de exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que apresente alguma restrição.

5.1.2.9.1 – A Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP que apresentar documentação de regularidade fiscal com restrição, devera suprir esta deficiência no prazo de 05 (cinco) dias uteis, prorrogável por igual período, a critério da COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO. O prazo será contado a partir da data em que a COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO convocar a proponente.

5.1.3 – RELATIVAMENTE À QUALIFICAÇÃO ECONOMICO-FINANCEIRA

5.1.3.1 – Certidão Negativa de Falência ou Concordata, Recuperação judicial e Recuperação Extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

5.1.3.2 – Cópia autenticada ou Extrato de Balanço Patrimonial e demonstração contábil do último exercício social, já exigíveis na forma da lei que comprove a boa situação financeira da proponente, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios.

5.1.3.2.1 – O referido balanço quando escriturado em forma não digital deverá ser devidamente certificado por profissional registra do Conselho de Contabilidade, mencionado obrigatoriamente, o número do livro diário e folha em que o mesmo se acha transcrito, se possível, apresentar também termos de abertura e de encerramento dos livros contábeis.

5.1.3.2.2 – O referido balanço quando escriturado em livro digital deverá vir acompanhado de “Recibo de entrega de livro digital”. Apresentar também termos de abertura e de encerramento dos livros contábeis.

5.1.3.2.3 – Quando S/A, o balanço patrimonial deverá estar devidamente registrado na Junta Comercial ou vir acompanhado de Certidão da Junta Comercial que ateste o arquivamento da ata da Assembleia Geral Ordinária de aprovação do Balanço Patrimonial, conforme prevê o §5 do artigo 134, da Lei n.º 6.404/76.

5.1.3.3 – A comprovação da boa situação financeira da empresa proponente será efetuada com base no balanço apresentado, e devera, obrigatoriamente, ser formulada, formalizada e apresentada pela empresa proponente em papel timbrado da empresa,



assinada por profissional registrado no Conselho de Contabilidade acompanhada da devida certidão de regularidade deste profissional, aferida mediante índices e fórmulas baixo especificadas:

-Liquidez Corrente (ILC), obtido pela fórmula:
 $LC = AC/PC$, sendo maior que 1,0;

-Grau de Endividamento Geral (GEG), obtido pela fórmula:
 $GEG = (PC+ELP) / AT$, sendo menor que 0,8;

-Os dados financeiros serão extraídos do balanço de que trata o item “o” onde assim se definem:

AC = Ativo Circulante

PC = Passivo Circulante

RLP = Realizável a Longo Prazo

ELP = Exigível a Longo Prazo

PL = Patrimônio Líquido

AT = Ativo Total

LL = Lucro Líquido

5.1.3.3.1 – A (s) licitante (s) que apresentar (em) resultado do índice em desacordo com o exigido no item **5.1.3.3 “a” e/ou “b”**, em qualquer dos índices citados no subitem anterior, quando de sua habilitação, estará (ão) inabilitada (s), exceto se comprovar (em) capital inicial ou patrimônio líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação que estará (ão) dispensada (s) de apresentação dos referidos índices.

5.1.3.4 – As Microempresas (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), ainda que sejam enquadradas no SIMPLES, deverão apresentar os documentos solicitados nos itens 5.1.3.2 e 5.1.3.3 do edital.

5.1.36 – Comprovação de prestação da garantia-proposta prevista do subitem 4 destes instrumentos convocatórios;

5.1.4 – RELATIVAMENTE À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

5.1.4.1 – *Certidão de Registro e Regularidade* da empresa licitante no CREA/CAU, com jurisdição sobre o domicílio da sede da licitante.



5.1.4.2 – Capacitação técnico-profissional, cuja comprovação se fara através do fato da licitante possuir em seu quadro permanente, na data de abertura desta licitação, engenheiro civil ou Arquiteto e Urbanista responsável(is) técnico(s), dentro das atribuições profissionais inerentes ao objeto deste Edital, detentor(es) de atestado(s) e/ou Certidão(ões) de Responsabilidade Técnica, emitidos em qualquer caso **devidamente certificado pelo CREA/CAU**, de características pertinentes com o objeto deste licitação.

5.1.4.2.1 – Para efeito de análise do (s) atestado (s), serão considerados os serviços de maior relevância.

5.1.4.2.2 – O(s) atestado(s) exigidos pelo item **5.1.4.2** só será(ão) aceito(s) se o profissional em pauta possuir vinculo comprovado com o licitante, mediante apresentação de *Certidão de Registro e Regularidade* da empresa no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Urbanismo - CREA/CAU, com jurisdição sobre domicilio da sede da licitante nos termos do item 5.1.4.1, ocasião em que o profissional constante da certidão acima, detentor do acervo técnico será obrigatoriamente o responsável técnico pelos serviços objeto desta licitação, caso a licitante em questão seja adjudicatária, admitindo-se a sua substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde aprovada previamente pela CONTRATANTE.

5.1.4.2.3 – Quando se trata de dirigente ou sócio da empresa licitante tal comprovação será feita através do ato constitutivo da mesma e certidão do CREA/CAU devidamente atualizada.

5.1.4.2.4 – A comprovação de vinculo profissional do responsável da empresa licitante pode se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho para prestação de serviços, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços.

5.1.4.2.5 – Declaração formal do responsável técnico que detém os atestados, com firma reconhecida, de que será obrigatoriamente o Responsável Técnico que acompanhará a execução dos serviços, caso a empresa seja vencedora da licitação.

5.1.4.3 – Capacitação técnico-operacional cuja comprovação se fara através de **apresentação de 03 (três) atestados de capacidade técnica**, emitido (s) por pessoa (s) jurídica (s) de direito pulico ou privado, devidamente registrado no CREA que comprove (m) **aptidão da pessoa jurídica** para o desempenho de atividade (s) pertinente (s) e compatível (eis) com o objeto da licitação, referente à parcela de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação.



5.2 – As LICITANTES poderão realizar vistoria, por meio de seu representante, devidamente credenciado pela empresa nos locais onde serão executados os serviços, para o conhecimento da demanda e adequada formulação da proposta.

5.2.1 – A vistoria do item 5.2, deverá ser efetuada por meio de agendamento até o dia 06 DE DEZEMBRO DE 2018 no telefone (64) 3634 1106 junto à Secretaria de Transporte, Obras e Ação Urbana, nos dias úteis das 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas, as visitas serão até o dia 07 DE DEZEMBRO DE 2018 e será acompanhada por responsável da Prefeitura Municipal de GO, momento em que será emitido atestado de visita técnica.

5.2.3 – Quando da apresentação da documentação se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz.

5.3.1 - Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão ser apresentados em nome e com CNPJ da filial e, dentre estes, deverão ser apresentados os documentos dos itens 5.1.3.2 e 5.1.3.3 em nome e com CNPJ da matriz.

5.3.2 – Se a licitante for a matriz e a fornecedora do material/serviço a filial, os documentos deverão ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente, salvo os documentos dos itens 5.1.3.2 e 5.1.3.3 que têm sua emissão centralizada na matriz.

5.4 – No caso de Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, além dos documentos citados acima, **para poder beneficiar-se das prerrogativas da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006**, estas deverão apresentar Certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Cartório de Registro de Pessoa Jurídica, comprovando a sua condição de Microempresa - Me ou Empresa de Pequeno Porte - EPP.

5.5 – Não serão aceitos pela comissão “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos;

5.6 – Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, a comissão considerará o proponente Inabilitado, salvo o disposto na Lei Complementar n.º 123/2006;

5.7 – Os documentos relativos à habilitação (Envelope n.º 1) e proposta (Envelope n.º 2) poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia, devidamente autenticada por cartório competente ou por publicação e órgão de imprensa.



5.8 – Os documentos requeridos neste edital disponíveis via internet, poderão ser impressos e apresentados junto à documentação, facultando à comissão, aferir a veracidade dos mesmos;

5.9 – Todos os documentos exigidos para a habilitação que não contenham expressamente prazo de validade, e inexistindo legislação específica regulamentando a matéria, deverão, sob pena da inabilitação, apresentar data de expedição, limitada a 60 (sessenta) dias corrido, a contar da data de emissão, observando o art.110 e seu parágrafo único da Lei 8.666/93, excluindo-se desta exigência os subitem da regularidade jurídica e os subitens 5.1.3.2 e seus subitens, 5.1.3.3;5.1.4.2 e 5.1.4.3 e seus subitens. Caso exista legislação específica regulamentando prazo de documento que não tenha expressado o prazo de validade, esta deverá vir anexada ao mesmo.

5.10 – De toda documentação apresentada em fotocópia autenticada, suscitando dúvidas, poderá ser solicitado o original para conferência, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, registrando-se em ata tal ocorrência.

5.11 – Também motivara a inabilitação para os atos subsequentes da licitação, falta de comprovação do ramo de atividade comercial vinculado aos objetos/serviços descritos nos Anexos constantes deste edital.

V – DA PROPOSTA

6.1 – A proposta de preços deverá ser apresentada de preferência conforme modelo constante de **ANEXO V**, em involucro devidamente lacrado, contendo os dizeres mencionados no subitem **3.9** do item **03 – DA PARTICIPAÇÃO**, impressa em papel timbrado, encadeadas separadamente, redigida em língua portuguesa, referenciando a cotação de acordo com as especificações constantes das planilhas orçamentárias: memorial descritivo/especificações técnicas, planilha orçamentária, em linguagem clara, sem rasura e entrelinhas, com todas as páginas rubricadas, sendo a última página de cada via, datada e assinada pelo diretor, sócio ou representante da empresa licitante com poderes para tal investidura, constituída dos seguintes elementos:

6.1.1 – Oferecimento do preço dos serviços, expresso em moeda corrente nacional, admitindo-se após a vírgula somente 02 (duas) casas decimais, discriminando conforme a planilha orçamentária, e algarismos arábico (unitário e total de item) se possível por extenso, contendo especificação detalhada do objeto nos termos do memorial descritivo/especificações técnicas e outros elementos que possam facilitar o julgamento da proposta, já inclusos no preço os valores dos impostos, taxa, transporte, seguro, caga e descarga, encargos trabalhistas, sociais, sindicais, remunerações, BDI e outras despesas, se houver;



6.1.2 – Apresentar planilha (s). Orçamentaria (s) completa, referente aos serviços cotados onde constem os quantitativos e seus respectivos preços unitários, os preços totais e preço global. Deverá ser apresentada composição de preços unitários de cada item constante da planilha de quantidades de serviços, bem como composição detalhada dos componentes para demonstração das bonificações das despesas (BDI), a não apresentação do mesmo acarretará a desclassificação da proposta do licitante.

6.1.3 – O preço proposto unitário, parcial ou global, não poderá sob pena de desclassificação, ser superior ao custo estimado constante das planilhas fornecidas neste Edital.

6.1.4 – Apresentar prazo de validade da proposta, não inferior a 90 (noventa) dias consecutivos, a contar da data de sua apresentação, ou seja, de sua abertura;

6.1.4.1 – Na contagem do prazo de validade da proposta a que se refere este item, somente iniciar-se-á, a partir da data de abertura do envelope proposta exclusivamente.

6.1.5 – Declaração de que recebeu do órgão licitante, cópia dos documentos relativos ao processo licitatório, e que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, e que foi informado das circunstâncias necessárias à elaboração da proposta e à prestação do serviço.

6.1.6 – Declaração do compromisso de comunicação imediata de fatos relevantes que venham a ocorrer na prestação dos serviços, inclusive os de natureza operacional/técnica e ou outros que possam comprometer a qualidade da execução dos serviços.

6.1.7 – O preço desta licitação serão **fixos reajustáveis após o 90 dias.**

6.1.8 - Declaração, sob as penas da lei, que todas as informações constantes dos documentos apresentados no processo licitatório são verdadeiras, pelas quais assume inteira responsabilidade.

6.1.9 – Será desclassificada a proposta, cuja especificação estiver incompatível com o (s) objeto (s) especificado (s) nos anexos constantes deste instrumento, ou ainda, aquelas que omitirem as especificações mínimas solicitadas.

6.2 – Em nenhuma hipótese será admitida cotação opcional para os serviços constantes da (s) planilha (s) de orçamento constantes deste edital. Caso ocorra, serão igualmente desconsideradas a cotação principal e a opcional.



6.3 – Em nenhuma hipótese será admitida cotação parcial em referência ao quantitativo total dos serviços requeridos neste instrumento, ocasião e que será (ão) desclassificada (s) a (s) proposta (s) que incorrer (em) neste ato.

6.4 – É obrigatória a cotação total dos serviços constantes da (s) planilha (s) orçamentária (s), sob pena de desclassificação, caso não o faça.

6.5 - Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no edital ou baseada nas ofertas dos demais licitantes.

6.6 – A proposta deverá estar assinada por diretor, sócio ou representante da empresa licitante com poderes para tal investidura.

6.7 – Será desclassificada a proposta que não atender as exigências do ato convocatório desta licitação e a que contiver preço excessivo ou manifestante inexequível, salvo quando apresentar omissões simples e irrelevantes para entendimento da proposta e/ou procedimento licitatório, bem como para isonomia entre licitantes, podendo, neste caso, a critério da Comissão, ser revelada.

6.8 – A aceitabilidade dos preços seguirá o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 48 da Lei 8.666/93;

VII – DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

7.1 – Na data, hora e local designado no preâmbulo deste edital, em ato público, a **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO** receberá em envelopes distintos e fechados ou lacrados contendo, os documentos exigidos para habilitação e propostas.

7.2 – Caso haja anuência das licitantes participantes, visando a organicidade e agilidade dos trabalhos licitatórios, a Comissão Permanente de Licitação promoverá sorteio de 03 (três) licitantes, para compor uma comissão representativa das demais licitantes, auxiliando a Comissão Permanente de Licitação na verificação e rubrica da documentação e proposta.

7.3 – Serão inicialmente abertos, e, sessão pública, os envelopes contendo os documentos referentes à fase de habilitação que, após conhecidos pelos licitantes e examinados pela Comissão Permanente de Licitação serão julgados, dando-se imediata comunicação do resultado se presente todos os licitantes, caso contrário, será o mesmo publicado na Imprensa Oficial. Caso a Comissão julgue necessários, poderá suspender os trabalhos licitatórios para posterior exame dos documentos e julgamento da fase de habilitação, da qual lavrará ata como de Lei, publicando o resultado no Diário Oficial do Município e/ou em jornal de grande circulação no Estado (§ 1º do art. 109 da Lei 8.666/93).



7.4 – Ocorrendo à hipótese prevista no item anterior, os envelopes contendo as propostas permanecerão devidamente lacrado, sendo rubricados pela Comissão e licitantes presentes, fiando em poder daquela até que julgada a habilitação.

7.5 – Será procedida a abertura dos envelopes contendo as propostas das licitantes habilitadas, após transcorrido o prazo sem interposição de recursos, ou tenha havido renúncia expressa do prazo recursal das licitantes habilitadas **e/ou inabilitadas e/ou após julgamento dos recursos interpostos.**

7.5.1 - A Comissão manterá em seu poder os envelopes propostas das licitantes inabilitadas, devidamente rubricados, até o término do período recursal, de que trata o inciso I do artigo 109 da Lei nº 8.666/93, no estado em que foram entregues à Comissão. Caso a licitante inabilitada não retire seu envelope proposta junto a Comissão no prazo de até trinta dias após publicação do resultado da licitação, o mesmo será destruído, exceto em caso de decisão judicial.

7.6 – Das reuniões para recebimento e abertura dos envelopes de documentação e proposta, serão lavradas atas circunstanciadas, que mencionarão todas as ocorrências que interessarem ao julgamento da Licitação, devendo as mesmas ser assinadas pelos membros da Comissão e pelas Licitantes presentes.

VIII – DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

8.1 – O julgamento será realizado pela Comissão Permanente de Licitação de acordo com que dispõe o art. 45 da lei 8.666/93, observando os seguintes fatores:

8.1.1 – O julgamento será realizado com base no menor preço global.

8.1.2 – Caso seja necessário a Comissão Permanente de Licitação poderá valer-se de auxílio de técnicos da área referente ao objeto desta licitação para realização do julgamento.

8.1.3 – Em caso de empate entre duas ou mais propostas, se observando o que dispõe o § 2º, incisos I, II, III e IV, do art. 3º da lei 8.666/93, mantiver-se o empate, o mesmo será decidido por sorteio realizado pela comissão, na forma estabelecida no § 2º do art. 45 da lei 8.666/93 e Lei Complementar 123/2006.



8.2 – Na ocorrência de empate o sorteio será feito em solenidade pública, nos dias e horários a serem estabelecidos pela Comissão. O sorteio ocorrerá ainda que não estejam presentes todos os licitantes.

8.3 – Será igualmente desclassificada a proposta da empresa não habilitada no ramo pertinente e compatível ao objeto requerido no Edital.

8.4 – O não cumprimento de uma ou mais exigências constantes deste instrumento, ensejara a inabilitação da proponente ou desclassificação global ou parcial da proposta, conforme caso.

8.5 – A Comissão poderá promover diligências em qualquer fase da licitação, nos termos do § 3º, do art. 43 da lei 8.666/93;

8.6 - Será desclassificada a proposta, cuja especificação estiver incompatível com o (s) objeto (s) especificado nos anexos requeridos neste edital, ou ainda, aqueles que omitirem as especificações mínimas solicitadas.

8.7 – Não será permitido o fornecimento de qualquer desconto sobre o preço ofertado.

8.8 – Quando do julgamento das propostas for detectado erro de adição e/ou multiplicação, a proponente se responsabilizará pelo **preço global** ofertado, desde que não se traduza em preço inexequível.

8.9 – Se a licitante vencedora deixar de firmar o contrato no prazo estabelecido, a Administração Pública poderá, nos termos do § 2º, do Art. 64 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, convocar as licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições da primeira classificada, inclusive quanto o preço atualizado de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei.

8.10 – O julgamento das propostas ocorrerá dentro do prazo de validade das mesmas, dando-se conhecimento do resultado junto a Comissão Permanente de Licitação;

8.11 – Se a proposta classificada em primeiro lugar não for de Microempresa- Me ou Empresa de Pequeno Porte- EPP, e se houver proposta apresentada por estas no intervalo percentual de até 10% (dez por cento) superior a classificada em primeiro lugar, entende-se por empate estas situações, proceder-se-á de acordo com o estabelecido no artigo 44 e 45, da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, conforme segue:



8.11.1 – A Microempresa- Me ou Empresa de Pequeno Porte- EPP mais bem classificada devesse, no prazo de 5 (cinco) dias após a convocação formal da Comissão, apresentar nova proposta de preço inferior a classificada em primeiro lugar, situação em que passara a condição de proposta detentora de menor preço.

8.11.2 - Se a Microempresa- ME ou Empresa de Pequeno Porte- EPP que passou a condição de detentora da proposta de menor preço apresentar a documentação relativa a prova de regularidade fiscal com restrição, a Comissão, por ato formal, fara a sua convocação para regularizar a documentação, no prazo estabelecido.

8.11.3 – Se a Microempresa- Me ou Empresa de Pequeno Porte- EPP mais bem classificada, na forma do subitem **8.11.1**, não apresentar proposta inferior à da primeira classificada, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem nessas categorias e cujas propostas esteja, dentro do limite estabelecido no subitem **8.11**, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

IX – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

9.1 – As despesas decorrentes da presente licitação ocorrerão à conta da Dotação Orçamentaria

02.04.12.361.1005.1.205- Construção e Reforma de Unidades Escolares

4.4.90.51.00.00.00.0101- Obras e Instalações

4.4.90.51.00.00.00.0120- Obras e Instalações

X – DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

10.1 – Transcorrido o prazo recursal e decididos os recursos eventualmente interpostos, o processo licitatório será submetido à apreciação da autoridade competente, para homologação e adjudicação do (s) objeto (a) à (s) licitante (s) vencedora (s), convocando-se após, a empresa respectiva para firmar as obrigações assumidas mediante contrato, dando-lhe a devida publicação através do quadro próprio de avisos da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**.

XI – DO CONTRATO DA EXECUÇÃO E DA GARANTIA

11.1 - A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante assinatura de contrato, cuja minuta constitui o **Anexo II** do presente ato convocatório.



11.2 - A adjudicatária será expressamente convocada pelo Departamento de Compras e Licitações, para no prazo de até 05(cinco) dias assinar o termo de contrato nos termos do Anexo VII, se caso for, ou retirar o instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

11.3 – Na hipótese de não atendimento à convocação a que se refere o item 11.2 ou havendo recusa em fazê-lo, fica facultando à Administração, desde que haja conveniência, proceder à adjudicação dos demais licitantes, observada a ordem de classificação das propostas.

11.4 – O prazo de vigência do contrato, para realização da obra e prazos, será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais períodos, nos termos do art. 57, II, da Lei 8.666/93.

11.5 – As ordens de início dos serviços serão encaminhadas por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação do respectivo por parte da contratada, inclusive fac-símile e correio eletrônico

11.6 – A contratante poderá solicitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% do valor inicial atualizado do contrato nos termos do art. 65, §1º, da Lei Federal 8.666/93.

11.7 – Os preços ofertados serão fixos e irrevogáveis, observando o disposto da Lei Federal nº 10.192/2001, pelo período de 90 dias.

11.9 – Obrigatoriamente na data da assinatura do contrato a licitante adjudicatária deverá apresentar, Garantia contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, com prazo de cobertura correspondente a vigência do contrato nos termos abaixo:

- a) Calção em dinheiro, ou em títulos da dívida pública
- b) Seguro-garantia; ou
- c) Fiança Bancaria.

11.9.1 – A garantia prestada pelo contrato será liberada ou restituída após a conclusão dos serviços objeto do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente;



11.9.2 – A garantia poderá, a critério da Administração, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou para cobrir o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização eventualmente cabível. Nesta hipótese, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após recebimento da notificação regularmente expedida, a garantia deverá ser reconstituída;

11.9.3 – A garantia ficará retida no caso de rescisão contratual, até definitiva solução das pendências administrativas o judiciais;

11.9.4 – A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente;

11.9.5 – Sem prejuízo das sanções previstas na lei e neste Edital, a não prestação da garantia exigida será considerada recusa injusta a assinar o Contrato, implicando na imediata anulação da Nota de Empenho emitida.

11.9.6 – A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da **CONTRATADA**, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

11.9.7 – A garantia será restituída, somente, após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados à **CONTRATANTE**.

XII – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1 – Todos quanto participarem desta licitação tem o direito público subjetivos à observância do pertinente procedimento, nos termos deste edital, e da n.º 8.666/93 e legislação pertinente.

12.2 – Descairá do direito de impugnar, perante a administração, os termos deste edital de licitação aquele que, tendo-o aceito sem objeção, vier a apontar, até 05 (cinco) dias uteis anteriores à data fixada par o recebimento dos envelopes, sendo aceito somente via protocolo na sede da Prefeitura Municipal de Chapadão do Céu/GO, excluindo-se via, e-mail, fax ou outro meio.

12.3 - Dos atos decorrentes da execução deste Edital cabem recursos nos casos e forma determinados pelo Art. 109 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.



12.4 – O recurso será interposto por escrito no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou lavratura da ata, devendo ser dirigido à autoridade superior, e protocolizado na sede da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO CÉU GO**, de segunda a sexta-feira, das 08h às 12h e das 14h às 17h.

12.5 – Os recursos preclusos ou intempestivos não serão conhecidos.

XIII – PAGAMENTO E REAJUSTES

13.1 – Os pagamentos ocorrerão mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura e após apresentação dos Relatórios de execução dos serviços, que serão aprovados e conferidos com as medições, e após assinada pelo gestor do contrato e encaminhada à Secretaria da Fazenda e Controle Interno Geral para as demais providências.

13.2 – Os pagamentos serão efetivados em até 30 dias, contados da data em que for atestada a Nota Fiscal/Fatura da prestação dos serviços.

13.2.1 – A atestação da Nota Fiscal/Fatura deverá ser efetuada pelo gestor do contrato e até 05 (cinco) dias úteis, contados do seu recebimento.

13.2.2 – Somente haverá a liberação pela Secretaria Municipal da Fazenda, do pagamento devido à Contratada, quando da apresentação, por responsável pela Unidade requisitante, de nota fiscal/fatura devidamente assinada pelo Gestor do Contrato.

13.3 – Não serão efetuados quaisquer pagamentos ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

XIV – DA RESCISÃO DO CONTRATO / DAS PENALIDADES

14.1 – O contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

14.1.1 – Por mútuo interesse e acordo das partes;

14.1.2 – Unilateralmente pela CONTRATANTE, sem pagamento de qualquer indenização independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial se os serviços revelarem má qualidade, má conduta ou perdurar continuada indisponibilidade dos serviços e se for decretada falência da licitante vencedora;



14.1.3 - Não cumprir quaisquer das cláusulas contratuais, especificações ou prazos.

14.1.4 – Cumprir irregularmente as cláusulas contratuais, especificações e prazos.

14.1.5 – A lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade de conclusão dos serviços no prazo estipulado.

14.1.6 – O atraso injustificado no início dos serviços.

14.1.7 – A paralização dos serviços, sem justa causa e previa comunicação à CONTRATANTE.

14.1.8 – A associação da CONTRATADA com outrem, a transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas por este Edital.

14.1.9 - O desatendimento as determinações regulares dos Engenheiros Fiscais.

14.1.10 – A decretação de falência da CONTRATADA, dissolução da Sociedade.

14.1.11 – A alteração Social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato.

14.2 – O contrato poderá também ser rescindido, sendo devido à CONTRATADA a devolução da garantia, se houver; os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de rescisão; o pagamento do custo de desmobilização, e o ressarcimento dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, desde que não tenha concorrido com culpa direta ou indireta, nos seguintes casos:

14.2.1 – Quando a CONTRATANTE suprimir os serviços além do limite de **25%** (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, sem anuência da CONTRATADA.

14.2.2 – Quando a CONTRATANTE, mediante ordem escrita, suspender a execução do contrato, por prazo superior a **120** (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, sendo facultado à CONTRATADA optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação **nos termos do inciso XIV do art. 78 da Lei 8.666/93**.



14.2.3 - O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, e exigível as formalizações de aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias consecutivos, salvo em caso de calamidade pública;

14.2.4 – A não liberação, por parte da CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais especificadas no projeto.

14.2.5 – Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.

14.2.6 – A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

14.2.7 - O presente contrato poderá ainda, ser rescindido, por mutuo acordo, atendida a conveniência da CONTRATANTE, mediante autorização expressa e fundamentada do Setor competente, tendo a CONTRATADA direito de receber o valor dos serviços executados, constante de medição rescisória.

14.3 – O atraso injustificado na execução do contrato sujeitara o CONTRATADO à multa de mora de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total da contratação.

§1 A multa a que se alude o item 14.3 não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei 8.666/93.

§2 A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado.

14.4 – Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a previa defesa, aplicar ao contratado os seguintes sansões:

14.4.1 – Advertência;

14.4.2 – Multa no valor de 2% (dois por cento) sobre o valor total da contratação;

14.4.3 – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.



14.4.4 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultante e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base no inciso anterior.

XV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 – Após a apresentação da proposta, não será admitida retificação quanto à cotação, ficando a proponente sujeita às condições e preço proposto para cumprimento do contrato.

15.2 – A apresentação da proposta vinculada a licitante proponente aos termos e condições gerais e especiais deste instrumento convocatório, funcionando como manifestação de inteira aceitação e submissão às normas ora estabelecidas, salvo quando apresentar omissões simples e irrelevantes para entendimento da proposta e/ou procedimento licitatório, bem como para isonomia entre os licitantes, podendo, neste caso, a critério da Comissão, ser relevada.

15.3 – Havendo interesse do poder público, o presente instrumento poderá ser revogado total ou parcial, ou ter reduzida ou aumentada a sua quantidade (respeitados os limites estabelecidos no art. 65 da lei 8.666/93), sem que caiba aos proponentes qualquer direito à indenização ou reclamação, nos termos da lei.

15.4 – À licitante vencedora é vedada transferir, total ou parcialmente o objeto adjudicado decorrente deste edital, ficando obrigada, perante a CONTRATANTE, pelo exato cumprimento das obrigações decorrentes desta licitação.

15.5 – As dúvidas oriundas deste Edital serão redimidas de acordo com a Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e na omissão desta, pelas demais emendas Federais, Estaduais e Municipais e pela Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Chapadão do Céu/GO.

15.6 – É facultada à Comissão ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da Proposta;

15.7 – A não solicitação de informações complementares, por parte das proponentes interessadas, implica na tácita admissão de que as informações técnicas e jurídicas foram consideradas suficientes.



15.8 – Fica eleito o Foro da Comarca de Serranópolis/GO, renunciando os outros por mais privilegiados que sejam para dirimir as questões oriundas desta Concorrência Pública.

Comissão de Licitações da Prefeitura Municipal de Chapadão do Céu GO, em 23 de outubro de 2018.

RICARDO HIMURO
Presidente da CPL

EDILEIA DE DAVID NUNES
Secretária de Administração

MARCOS CESAR ALVES BORGES DOS SANTOS
OAB/GO 25.845